

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE

CÂMPUS PELOTAS – VISCONDE DA GRAÇA

Edital de Chamada Pública nº01/2026

1. OBJETO

O Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), torna pública a presente Chamada com o objetivo de efetivar a **venda de leite in natura**, excedente da produção didática do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (IFSul/CaVG), com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada na compra de Leite “in natura” produzido no Instituto Federal Sul-rio-grandense câmpus Pelotas-Visconde da Graça (IFSul/CaVG), será realizada pelo período de até 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais elementos técnicos constantes nesta Chamada Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA VENDA

O câmpus Pelotas - Visconde da Graça conta com um rebanho de gado leiteiro tendo como atividade finalística atender aos interesses acadêmicos dos cursos ligados às áreas de agropecuária e agroindústria, possibilitando a execução dos projetos, proporcionando condições institucionais de funcionamento para que o ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica atinjam seus objetivos institucionais, permitindo ao Corpo Docente aplicar a teoria e a prática com a comunidade acadêmica, traduzindo a realidade de muitos produtores regionais.

Considerando que existe um número significativo de fêmeas do rebanho de gado leiteiro e da programação de partos ao longo do ano, existe um excedente de produção de Leite “in natura”, que não está sendo utilizado em sua totalidade nas aulas práticas, neste momento o câmpus Pelotas – Visconde da Graça não conta com estrutura qualificada para armazenar o volume de leite produzido, não dispõe de equipamentos para transformar o leite em outro produto para agregar valor, nem tampouco condições para pasteurizar esse leite, o simples descarte do excedente do Leite “in natura” produzido constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público.

Há de se considerar que os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, o excedente de produção de Leite “in natura” produzido junto às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no câmpus Pelotas - Visconde da Graça necessita de uma forma de destinação. Com o excedente de produção didática, existe a necessidade de venda do Leite “in natura” produzido no câmpus Pelotas - Visconde da Graça. A venda de

bens produzidos no campus em razão de sua finalidade pedagógica, conforme previsto no Art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei 14.133/2021, transcrita abaixo:

“Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...] II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...] e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;”

3. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PREÇOS**

- 3.1. Para a fixação de preços, o IFSul/CaVG ADOTARÁ como valor de Referência o Preço Médio de Referência Líquido do Litro de Leite divulgado na Tabela de "Preços de Referência" do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, valores para o Estado do Rio Grande do Sul – R\$/Litro (site: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br>).
- 3.2. O critério de julgamento será o de percentual mínimo a ser aplicado sobre o preço médio divulgado pela CEPEA/ESALQ. Para apuração do valor mensal do litro de leite fornecido pela IFSul Câmpus Pelotas-Visconde da Graça a proposta apresentada deverá ser no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do CEPEA/ESALQ.
- 3.3. A Licitante que apresentar maior percentual de bonificação acima do valor de 85% do preço médio da tabela CEPEA, previsto para o estado do Rio Grande do Sul, será a VENCEDORA.
- 3.4. Independente do percentual ofertado pela vencedora, a mesma poderá pagar bonificações acima do valor ofertado, de acordo com seu regramento.
- 3.5. Na hipótese do CEPEA não fornecer o preço médio do litro do leite atualizado, ou mesmo se o preço divulgado for significativamente diferente do preço praticado no mercado da região, as partes poderão definir o preço adotando o último índice praticado até o dia 10 do mês, mediante correspondência oficial entre as partes.
- 3.6. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a

terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços de coleta do leite “in natura” não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da chamada, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Chamada Pública e seus Anexos.
- 4.3. Não será admitida, nesta Chamada Pública, a participação de pessoas jurídicas:
 - 4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - 4.3.2. Em dissolução ou em liquidação.
 - 4.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme art. 104, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 4.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
 - 4.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
 - 4.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 4.3.7. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 4.3.8. Estrangeiras que não funcionam no País.
 - 4.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Para apresentar proposta nesta Chamada Pública, a empresa deve realizar seu credenciamento, considerando a documentação exigida e os prazos definidos.
- 5.2. O credenciamento estará disponível entre os dias 27/02/2026 até 06/03/2025, com horário das 09h00 às 11h30, no Gabinete da Direção Geral do IFSul - Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, mediante entrega do Anexo I devidamente preenchido, com assinatura do Representante Legal da empresa e documentação constante no Anexo IV. Da mesma forma, considerando o mesmo período, o credenciamento poderá ser realizado por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido, com assinatura digital do representante da empresa, para o email vg-dirger@ifsul.edu.br, com a documentação anexada. No local "Assunto" da mensagem, deve constar Credenciamento CP 01/2026 seguida do nome da interessada.
- 5.3. A apresentação de proposta para esta Chamada Pública, deverá ser realizada na data estabelecida neste documento em envelope fechado com a seguinte identificação:

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PROPOSTA DE PREÇOS [NOME DO FORNECEDOR] [CNPJ OU CPF Nº]
--

- 5.4. A proposta deve ser apresentada em documento preenchido, conforme o Anexo III desta Chamada Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá contar com Veículo Próprio devidamente identificado, com pessoal devidamente treinado e capacitado para proceder a coleta do Leite “in natura” diretamente dos resfriadores localizados no IFSUL – câmpus Pelotas - Visconde da Graça.
- 6.2. A duração inicial do contrato que será formalizado como resultado desta chamada pública terá prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, por no máximo até 120 (cento e vinte) meses através de aditamento;
- 6.3. A empresa CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas coletas e análises das amostras laboratoriais de leite “in natura”. As análises das amostras deverão ser feitas, mensalmente, em laboratório integrante da Rede

Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e serão de total ônus da CONTRATADA;

- 6.4. A CONTRATADA é responsável pelo ônus decorrente da coleta do leite “in natura” diretamente no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, bem como, pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem do câmpus, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa da demora pela coleta;
- 6.5. A coleta do leite deve ser realizada no local de refrigeração e armazenagem do leite, o processo de coleta de leite cru refrigerado no câmpus Pelotas – Visconde da Graça consiste em recolher o produto em veículo com tanque isotérmico, através de mangueiras e bombas sanitárias, diretamente do tanque de refrigeração, em circuito fechado.
- 6.6. O tempo transcorrido entre as coletas de leite não deve ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- 6.7. Cabe a CONTRATADA medir o quantitativo de leite recolhido, no ato da coleta, sempre na presença de um representante designado pelo IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, emitindo o respectivo comprovante, onde deverá constar o volume, em litros, a data da coleta e a assinatura do responsável pela coleta, para efeito de controle e remuneração;
- 6.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente coletada no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.
- 6.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento do Leite “in natura” mensalmente, com base no preço acordado, aplicando o percentual de bonificação apresentado na mais recente TABELA DE PREÇO DO CEPEA para o estado do Rio Grande do Sul.
- 6.10. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o dia **15 (quinze) dia do mês subsequente a retirada**, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela Coordenadoria Administrativa do câmpus Pelotas – Visconde da Graça e entregue a Licitante que está comprando o produto, comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal (Nota Fiscal).
- 6.11. Não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do contrato ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo comprador.
- 6.12. O valor do transporte, taxas de transferências e outras despesas porventura necessárias, advindas da compra do leite, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 6.13. O não pagamento das Guias de Recolhimento da União no prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento da compra e está sujeito a sanções conforme item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1. O IFSul câmpus Pelotas – Visconde da Graça compromete-se de realizar a entrega do Leite “in natura” dentro dos padrões de higiene sanitária: fresco, resfriado, limpo, íntegro, livre de adulteração, sangue, sedimentos, colostro, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa;
- 7.2. Empregar tecnologias (boas práticas) e cuidados higiênicos, que envolvem a limpeza e a desinfecção periódica das instalações, dos materiais e dos utensílios utilizados, para a coleta e pelo ordenhador, no armazenamento, visando à produção de leite de alta qualidade.
- 7.3. Implementar as boas práticas agropecuárias, contemplando manejo sanitário, refrigeração e estocagem do leite, higiene pessoal e saúde dos trabalhadores agropecuários, higiene de superfícies, equipamentos e instalações, controle de pragas, capacitação dos trabalhadores, manejo de ordenha e pós – ordenha, manejo de resíduos e tratamento de dejetos e efluentes, adoção de práticas de manejo racional e de bem-estar animal.
- 7.4. Disponibilizar o quantitativo estimado de 200 (duzentos) litros/dia de leite “in natura” a ser recolhido pela CONTRATADA, estima-se que o volume anual seja de 73000 (setenta e três mil) litros/ano de leite “in natura”, a coleta deve ser realizada em horário a combinar com a contratada, no IFSUL – câmpus Pelotas - Visconde da Graça, localizado à Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco-íris, município de Pelotas/RS.
- 7.5. Emitir, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite “in natura” efetivamente entregue à CONTRATADA no mês anterior.
- 7.6. Emitir mensalmente a Nota Fiscal de Produtor, com os dados do produto e quantidade, recolhendo os impostos e encargos decorrentes da venda do leite.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da coleta, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio o quantitativo de Leite “in natura” recolhido pela CONTRATADA, indicando dia, mês e ano e assinatura do colaborador da Contratada e responsável pelo recolhimento do leite.
- 7.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 7.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das coletas do Leite “in natura”, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados.
- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando for executada a coleta do Leite "in natura" em suas dependências.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa CONTRATADA deve coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, a cada dois dias, em horário a ser acordado entre as partes, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas coletas e análises das amostras de leite. As análises deverão ser feitas, mensalmente, em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total ônus da CONTRATADA;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do Leite "in natura" coletado, com base no preço acordado, recolhendo taxas de transferência, tributos e outras despesas porventura necessárias advinda da compra do produto.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite "in natura" diretamente no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça;
- 8.5. Medir o volume de leite "in natura", no ato da coleta, na presença de um representante designado pelo IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, emitindo o respectivo comprovante, constando volume, em litros, data da coleta e assinatura do responsável pela coleta, para efeito de controle e remuneração;
- 8.6. Encaminhar ao Fiscal do Contrato - que será nomeado oportunamente, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente coletado no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

- ficando a CONTRATANTE autorizada a cobrar da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços de coleta do Leite “in natura”, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 8.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII- B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 8.9.1. Relação dos seus empregados que irão realizar o transporte e a coleta do Leite “in natura”, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta e transporte, quando for o caso;
 - 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - 8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos para a coleta do Leite “in natura”, bem como materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações;
 - 8.18. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
 - 8.19. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a coleta do Leite “in natura”, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a compra do leite para industrialização e encaminhar ao Fiscal do Contrato;
- 9.2. Após conferência do volume em litros, do valor do litro de leite e ateste da realização dos serviços pelo Fiscal Técnico, a CONTRATANTE irá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e enviar à empresa CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento, relativamente à compra do leite “in natura” deverá ser ocorrer no mês subsequente a coleta do leite, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pelo Instituto Federal Sul-rio-grande – câmpus Pelotas – Visconde da Graça e entregue ao comprador, mensalmente, aplicado o percentual vencedor desta Chamada Pública, considerando a última tabela dos preços médios da TABELA DE PREÇO DO CEPEA-RS, sendo o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a retirada, comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal.

11. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

- 11.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Evento	Data
Publicação do edital da Chamada Pública	25/02/2026
Impugnação do edital	26/02/2026
Credenciamento de interessados	27/02/2026 até 06/03/2026
Entrega das propostas	09/03/2026
Divulgação dos resultados	10/03/2026
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário.	11/03/2026
Publicação do resultado final	12/03/2026
Período para formalização do contrato	A partir de 13/03/2026

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta Chamada Pública e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo de dez dias, na primeira página do sítio oficial do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.
- 12.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.3. A concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 12.4. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail vg-dirger@ifsul.edu.br.
- 12.5. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Ficha de credenciamento de interessado;
- Anexo II – Formulário para impugnação da chamada pública.
- Anexo III - Formulário para apresentação de proposta.
- Anexo IV - Documentos exigidos para o credenciamento.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANDRÉ BETEMPS VAZ DA SILVA

Diretor-geral do IF Sul Câmpus Pelotas – Visconde da Graça

Documento Digitalizado Público

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

Assunto: EDITAL CHAMADA PÚBLICA
Assinado por: Rodrigo Martinez
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Rodrigo dos Santos Martinez, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/02/2026 15:48:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/02/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 970383
Código de Autenticação: d702409c2d

